



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SERVIÇOS GERAIS
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2020-GAB/UEAP

Dispõe, no âmbito da Universidade do Estado do Amapá, sobre as normas para solicitação, confecção e afixação das placas de formatura.

A Universidade do Estado do Amapá - UEAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.186.277/0001-62, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, CEP: 68.900-070, Macapá- AP, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.444, de 2 de julho de 2018, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de solicitação, confecção e afixação de placa de formatura.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A placa de formatura é considerada um elemento alegórico de valor histórico e sua confecção e afixação nas dependências da UEAP é de caráter facultativo e de responsabilidade do solicitante.

§1º A placa de formatura não constitui elemento que caracteriza a conclusão de curso.

§2º A turma que optar pela confecção e afixação da placa de formatura deverá seguir, integralmente, as orientações e regulamentações contidas nesta normativa.

CAPÍTULO II DA CONFECÇÃO DA PLACA

Art. 3º A placa de formatura deverá ser confeccionada em vidro temperado, acrílico ou inox.

§1º A placa não poderá conter peças de material de vidro quebrável ou saliências perfurocortantes.

§2º A qualidade do material utilizado na confecção da placa deverá garantir durabilidade e resistência a intempéries.

Art. 4º A placa de formatura deverá possuir o tamanho padrão definido a seguir:

I - Tamanho mínimo:

- a) Altura: 50 (cinquenta) centímetros;
- b) Comprimento: 80 (oitenta) centímetros.

II - Tamanho máximo:

- a) Altura: 70 (setenta) centímetros;
- b) Comprimento: 100 (cem) centímetros.

§1º O espaçamento entre placas será de 15 (quinze) centímetros e a distância do piso até a parte inferior da placa será de 155 (cento e cinquenta e cinco) centímetros.

§2º No caso da afixação da placa no início de paredes, a distância mínima deverá ser de 15 (quinze) centímetros.

§3º A distância máxima entre a parede e a placa será de 3 (três) centímetros.

Art. 5º Na placa de formatura deverão constar, obrigatoriamente:

I - Brasão da UEAP;

II - Nome do Curso;

III - Ano de conclusão;

IV - Nome do (a) Reitor (a);

V- Nome dos acadêmicos formados.

§1º É facultado à turma inserir dados sobre: patrono, paraninfo, nome da turma, fotos oficiais dos acadêmicos formados e homenageados;

§2º Se o curso possuir logomarca ou símbolo, a mesma deverá preceder o campo a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 6º Poderão ter seus nomes grafados na placa os acadêmicos que integralizaram todas as etapas do curso, incluindo os trabalhos de conclusão de curso (TCC) e estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo único: O acadêmico que colar grau de forma extemporânea poderá ter seu nome grafado junto à relação de formandos da turma com a qual concluiu o curso, desde que observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Não serão admitidas nas placas de formatura propagandas, textos ou imagens promocionais, alheios às regulamentações contidas nesta normativa.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E AFIXAÇÃO DA PLACA

Art. 8º A comissão de formatura enviará requerimento para coordenação do curso, conforme anexo I, a qual se responsabilizará por encaminhar a solicitação para a afixação da placa à Reitoria, via protocolo juntamente com o layout da placa em conformidade com esta Normativa.

Parágrafo único: Só serão aceitas as solicitações após a colação de grau, devidamente comprovada pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 9º A PROPLAD (Infraestrutura/USG) deverá indicar o local e acompanhar a afixação da placa de formatura.

Parágrafo único: São de responsabilidade da comissão de formatura os custos com a afixação e eventual manutenção da placa de formatura com a devida anuência da UEAP.

Art. 10 Fica proibida a afixação de placas nos seguintes locais:

I - A menos de 15 (quinze) centímetros de quadros de energia;

II - Sobre as colunas;

III - A menos de 15 (quinze) centímetros das placas de indicação de extintores e do início de paredes.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 11 A UEAP tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta sobre a solicitação, a contar da chegada do requerimento à PROPLAD/USG.

Art. 12 Após liberação do local para afixação da placa, a comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para afixação, sob pena de perda do local escolhido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Esta normativa não se aplica às placas de formatura que foram confeccionadas e afixadas anteriormente à publicação da mesma.

Art. 14 As placas de formatura que forem confeccionadas e afixadas após a publicação da presente normativa e que estiverem em desacordo com suas

regulamentações, poderão ser retiradas dos seus locais de afixação e os responsáveis pelo ato poderão ser sancionados, no que couber, por eventuais prejuízos ao patrimônio público.

Art. 15 Fica a PROPLAD (Infraestrutura/USG) responsável pela liberação dos locais disponíveis para afixação das placas de formatura, para consulta do solicitante.

Art. 16 A UEAP não assumirá ônus financeiro, seja de que ordem for, referente à confecção e afixação das placas de formatura.

Art. 17 Após afixação das placas, as mesmas serão incorporadas ao patrimônio da UEAP, não cabendo qualquer solicitação de retirada, exceto para manutenção.

Parágrafo único: Toda manutenção obedecerá ao disposto nesta normativa.

Art. 18 A UEAP poderá adequar as placas já afixadas para melhor aproveitamento dos espaços disponíveis de acordo com esta normativa.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPLAD e, em último caso, pela Reitoria.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2020.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Reitora